



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.814, de 23 de julho de 2.021

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas Instituições de Ensino Públicas Municipais e Estaduais, e dá providências correlatas.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2.021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

Considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

D E C R E T A:

ART. 1.º - O prazo de suspensão das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino de Taiúva, no âmbito do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Atendimento Educacional Especializado e na E. E. "Cel. Benedito Ortiz", fica prorrogado até o dia 06 de agosto de 2.021, sem prejuízo de atividades remotas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação, na forma da legislação aplicável.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

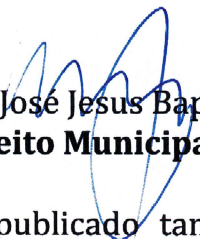
Parágrafo único. O retorno às aulas na forma híbrida e gradual em toda a rede pública municipal e estadual de ensino ocorrerá a partir do dia 09 de agosto de 2.021, respeitando a proporção de 50% (cinquenta por cento) do número de alunos matriculados por sala de aula. Os critérios de funcionamento do regime híbrido serão definidos por atos da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2.º - Os diretores das escolas públicas, observando as normas sanitárias, poderão autorizar profissionais da educação a cumprirem respectiva carga horária ou jornada de forma presencial para atendimento de estudantes fragilizados.

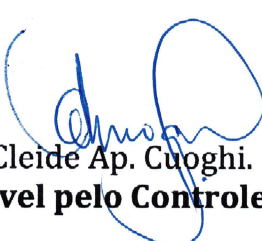
ART. 3.º - As aulas presenciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos terá início a partir do dia 26 de julho de 2.021, com a capacidade de 100% (cem por cento) dos alunos matriculados.

ART. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.772, de 09 de março de 2.021,

Prefeitura do Município de Taiúva, em 23 de julho de 2021.


Leandro José Jesus Baptista.
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Cleide Ap. Cuoghi.
Responsável pelo Controle Interno